



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
NÚCLEO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Contratada: Telemar Norte Leste S/A
Objeto: 2º Aditivo ao Contrato nº 052/04 – Prorrogação serviços de comunicação de dados (rede WAN)
Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
Vigência: 12(doze) meses, a contar de 04/08/2005
Data de Assinatura: 04/08/2005

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Contratada: Forted Telecomunicações Ltda
Objeto: 3º Aditivo – Prorrogação locação de centrais telefônica
Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
Valor (R\$): 1.250,00
Vigência: 12(doze) meses, a contar de 04/09/2005
Data de Assinatura: 03/08/2005

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Contratada: José Genivaldo - Restaurante
Objeto: 2º Aditivo ao Contrato nº 055/04 – Prorrogação fornecimento de alimentação
Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
Vigência: 12(doze) meses, a contar de 17/09/2005
Data de Assinatura: 03/08/2005

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº 041/2005**

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Contratada: Sistema Meio Norte de Comunicação
Objeto: 03(três) assinaturas do Jornal Meio Norte
Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
Valor (R\$): 1.076,40
Vigência: 12(doze) meses, a contar de 15/08/2005
Data de Assinatura: 09/08/2005

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº 040/2005**

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Contratada: Ivan Representações
Objeto: 01(uma) assinatura da revista Veja e 01(uma) assinatura da revista Isto É
Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
Valor (R\$): 1.770,00
Vigência: 12(doze) meses, a contar de 24/09/2005
Data de Assinatura: 09/08/2005

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº 042/2005**

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Contratada: Canadá Veículos Ltda
Objeto: Aquisição de 01(um) veículo tipo pick-up cabine dupla
Fundamentação Legal: Pregão nº 002/2004 – Bens e Serviços Comuns – Sistema de Registro de Preços – SRP e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
Valor (R\$): 96.500,00
Data de Assinatura: 09/08/2005

P. P. 16060

OUTROS

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 175/2005
PROCESSO ORIGINAL Nº 346.729/2004
RECORRENTE: PROLUX INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (I E 19.412.071-6)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 12 de julho de 2005

ACÓRDÃO Nº 072/2005

EMENTA: ICMS. Obrigação acessória. Descumprimento. Notas fiscais de aquisição. Falta de registro.
1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. O Agente autuante detectou que, nos anos de 2000 e 2001, treze notas fiscais destinadas à Recorrente não foram registradas em seu Livro de Entradas.
3. No entanto, a Recorrente comprovou documentalmente que uma nota fiscal foi escriturada e que outras nove notas deixaram de ser em virtude de erros formais devidamente retificados.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2005.
Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

P. P. 16060



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI



ATO NORMATIVO UNATRI Nº 024/2005 Teresina, 09 de agosto de 2005.

Altera valores constante do Ato Normativo UNATRI Nº 002/04, de 20 de janeiro de 2004, referente à couro bovino e peles.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, III, IV e V, 61, I e IV, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

RESOLVE:

Art 1º - O item abaixo do Ato Normativo UNATRI Nº 002/04, de 20 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração.

PRODUTO / ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES/BASE DE CÁLCULO

2 – PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE

Couro Bovino Salmorado	Kg	1,20
Couro Bovino Verde	Kg	1,10
Couro Bovino seco	Kg	2,00
Pele Caprina	Unidade	6,50
Pele Ovina	Unidade	7,00

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de agosto de 2005.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 09 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/ UNATRI
Competência na forma da Portaria GASEC Nº 291/03, de 29/01/03)
P. P. 16060